

ALUNO(A): _____
SÉRIE: _____
CONTRATANTE: _____
RG Nº. _____ CPF Nº. _____
ENDEREÇO: _____ Nº. _____
APT. _____ BLOCO _____ BAIRRO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE _____
E-MAIL: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Escola de Educação Infantil Abelhinha Feliz S/C LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 51.524.627/0001-82, entidade mantenedora do COLÉGIO ENGLER/ ABELHINHA FELIZ, com endereço na Rua José Maurício de Almeida, 1-84, Novo Jardim Pagani, Bauru/SP, doravante denominado "CONTRATADO", neste ato representado pela sua representante legal Margareth Negrão Nicoletti Donida, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 10.179.108-2 e inscrita no CPF/MF 120.082.648-58 e de outro lado, os pais e/ou responsáveis pelo (a) aluno (a), identificados acima, bem como no requerimento de matrícula anexo a este contrato, assumindo as obrigações nos termos do § 5º, artigo 226 e artigo 229, primeira parte, da Constituição Federal/88 e artigo 22 da Lei nº 8.069/90 (ECA), neste instrumento qualificados e doravante denominados **CONTRATANTES**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a Égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular encaminhada, com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATADO se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de fevereiro a dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:


- Desenvolver as habilidades e capacidades, à formação de hábitos e atitudes, à aquisição de conhecimentos, para que os alunos atinjam um crescimento emocional, físico, social, e mental harmonioso.
- Orientar constantemente o aluno no sentido de se tornar um ser criativo, independente e capaz de encontrar por si próprio, respostas para suas indagações.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizer necessária.

CLÁUSULA 4ª - O Requerimento Formal da Matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos no Colégio, denominados "Requerimento de Matrícula", devidamente preenchidos e assinados pelos **CONTRATANTES**, bem como, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e, após certificação pela tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes primeira parcela da anuidade no ato da matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção do Colégio.

ASS. DO RESPONSÁVEL: _____

ASS. COLÉGIO ENGLER: 

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o pagamento da primeira parcela da anuidade, no ato da matrícula, em caso de rematrícula, a mesma somente se efetivará se os **CONTRATANTES** não estiverem em débito com o Colégio. Ocorrendo tal hipótese, poderá a rematrícula não ser efetivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número mínimo de alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito aos **CONTRATANTES** em até 10 (dez) dias antes do início das aulas. O **CONTRATADO** disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo (a) aluno (a) no ano anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Os interessados na rematrícula referente a este ano letivo, deverão manifestar-se quanto ao interesse juntamente ao Colégio, por escrito até o dia 13/10/2017, garantindo-se, somente neste período, a vaga na turma e período cursado no ano anterior, ressalvando-se que apenas será efetivada a matrícula com o adimplemento das obrigações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrência de não fornecimento do curso ora oferecido pelo não alcance do número mínimo de alunos por sala de aula, os valores despendidos pelos **CONTRATANTES** junto ao Colégio, serão integralmente restituídos.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao Regimento Escolar que se encontra à disposição para consulta, na Secretaria do Colégio; à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

CLÁUSULA 7ª - A anuidade pela contraprestação de serviços, bem como as formas de pagamento, objeto deste Contrato, referentes ao período letivo de fevereiro a dezembro de 2018, são as estabelecidas na Cláusula 8ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª - O preço da anuidade é:

R\$ 6.635,98 – Berçário

R\$ 6.032,88 - Educação Infantil

R\$ 6.699,83 - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores poderão ser pagos das seguintes formas:


1ª OPÇÃO: Pagamento à vista no ato da matrícula;

2ª OPÇÃO: em 2 (duas) parcelas iguais, correspondente cada uma a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, sendo a 1ª parcela paga no ato da matrícula e a 2ª parcela em 01 de julho de 2018.

3ª OPÇÃO: em 13 (treze) parcelas iguais, a ser paga no ato da matrícula. As demais parcelas, sucessivamente, vencendo a 2ª parcela em janeiro/2018 e a última em dezembro/2018, todas com vencimento para o dia 07 (sete) de cada mês;

4ª OPÇÃO: em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga em janeiro de 2018 e, as demais, sucessivamente, de fevereiro/2018 a dezembro/2018, todas com vencimento para o dia 07 (sete) de cada mês;

ASS. DO RESPONSÁVEL: _____

ASS. COLÉGIO ENGLER: 

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de matrícula depois do prazo estipulado na Circular de matrícula, outras formas de pagamento do valor da anuidade, especificado no caput, poderão ser objeto de acerto entre as partes, inclusive para atender os casos de matrícula intempestivos, onde o valor integral da anuidade deve ser preservado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do Contrato e da Matrícula, antes do início das aulas, o Colégio reterá 20% (vinte por cento) da 1ª parcela da anuidade, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

CLÁUSULA 9ª - Os valores da contraprestação, previstos nas Cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual (matriz curricular), distribuição de classe, carga horária constante do Plano Escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato e Circular, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo Colégio, e não terão caráter obrigatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de aulas de apoio, acesso à Internet, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, provas substitutivas ou exames, segunda via de boletos bancários, documentos, estudo do meio, uniforme, alimentação e material didático de uso individual do aluno, os quais serão indicados pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o Plano Escolar e a orientação didático-pedagógica-educacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência do aluno requerer provas substitutivas ou exames, expedição de segunda via de documentos, participar de estudo de meio, fica desde já convencionado e autorizado pelos **CONTRATANTES**, a emissão da cobrança junto ao boleto da mensalidade, no mês subsequente ao evento, constando discriminadamente os valores previamente estabelecidos pela escola de conhecimento prévio dos responsáveis pelo aluno.

PARÁGRAFO QUARTO - O local de pagamento será através da rede bancária, mediante a emissão de boleto, estando a tesouraria a disposição somente para dirimir dúvidas.

CLÁUSULA 10ª - **É proibido ao (á) aluno (a)** trazer para o Colégio objetos diversos, como Telefone Celular, Câmera Fotográfica, Filmadoras, IPod, MP3, MP4, CD Player, Tablet, iPhone, Smartphone, iPad, Notebook, Netbook, Joias, Relógios, Valores e assemelhados, eis que, não necessários o seu uso no aprendizado, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário, assumindo o (a) aluno (a) e seu responsável, no caso de desobediência à proibição, o dano advindo de extravio, furto, salvo se praticado por colaborador da escola e devidamente comprovado.

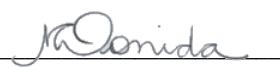
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só será autorizado o uso deste material quando solicitado pelos professores e/ou coordenação como apoio pedagógico na elaboração de trabalhos em sala de aula. **O Colégio não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio destes objetos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **CONTRATANTES** isentam o Colégio de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences e objetos, dentre outros, os citados na cláusula 11ª, que estejam sob a posse dos **CONTRATANTES**, do Discente ou seus acompanhantes, estejam ou não identificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **É expressamente proibido aos (as) alunos (as)** utilizarem nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos (exceto aqueles com destinação a suprir eventuais deficiências), objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos, estando sujeitos à apreensão pela direção do **CONTRATADO**, sendo restituídos apenas aos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA 11ª - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer substituição dos responsáveis financeiros do (a) aluno (a), por morte, separação ou outra causa qualquer, a informação deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial, protocolizada junto à Secretaria do Colégio.

ASS. DO RESPONSÁVEL: _____

ASS. COLÉGIO ENGLER:  _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência prevista no caput, o **CONTRATADO** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem couber a guarda e as demais informações complementares, inclusive no que diz respeito à responsabilidade pela retirada do (a) aluno (a) do Colégio depois das atividades diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo sentido, fica claro que, ainda que a guarda da criança não seja compartilhada, o conjugue que não detém a guarda não está alienado da educação do filho, de modo que dela deve participar ativamente, o que autoriza a CONTRADA a permitir o contato do mesmo com o aluno, dentro de suas dependências, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio (telefone, e-mail, etc.)

CLÁUSULA 12ª - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, AO VALOR SERÁ ACRESCIDO MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, CALCULADO PRO RATA, INCIDENTE A 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não-comparecimento do (a) aluno (a) aos atos escolares ora contratados não exime o Responsável pelo pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado aos **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por comunicação expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolizada na Secretaria do Colégio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplência, o Colégio poderá optar:

I - Pela cobrança amigável, execução judicial do débito, ou indicar o responsável financeiro aos cadastros de registros de proteção ao crédito, na forma da lei.

II - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar Advogado e/ou Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com as despesas e encargos decorrentes, ainda que amigável.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao parcelamento de mensalidades em atraso durante o ano letivo e as devidas após o último dia do período letivo, já vencidas, serão automaticamente encaminhadas ao escritório de cobrança e somente poderão ser pagas com a aplicação do estabelecido na Cláusula 13ª e demais encargos inerentes, mesmo que à vista.

CLÁUSULA 13ª - Para o pagamento das parcelas contratadas, o Colégio emitirá boleto bancário, em nome dos **CONTRATANTES**, constando o nome do (a) aluno (a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, que, para todos os efeitos, passam a integrar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ciente e desde já autorizado pelos **CONTRATANTES**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e a parte, com aplicação de multa, correção monetária e juros.

CLÁUSULA 14ª– Tem ciência neste ato os **CONTRATANTES** que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato, independentemente de outras notificações, poderá ser este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que, nesta hipótese, os devedores serão previamente comunicados.

ASS. DO RESPONSÁVEL: _____

ASS. COLÉGIO ENGLER: J. Donida

CLÁUSULA 15ª - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) aluno (a), dos quais citamos exemplificativamente, atividades extraclasse, provas substitutivas, exames, segunda via de documentos - histórico escolar e certificados, serão cobrados à parte, conforme discriminação abaixo:

I – Provas substitutivas: será cobrada uma taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);

II – Segunda via de documentos escolares (históricos e certificados): será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de transporte escolar, uniforme, alimentação, material didático e saídas e/ou viagens de estudo do meio.

CLÁUSULA 16ª- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelos CONTRATANTES:

I - Por desistência formal e mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência à escola;

II - Por transferência formal.

b) Pelo CONTRATADO:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deste instrumento por desistência ou transferência formal, após o início das aulas, ficarão os **CONTRATANTES** responsáveis pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das parcelas vincendas referente a anuidade.

CLÁUSULA 17ª - Ao firmarem o presente contrato, os **CONTRATANTES** declaram que têm conhecimento prévio do Regimento Escolar, Circular e, das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigam-se os **CONTRATANTES** a fazer com que o (a) aluno (a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a), bem como da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 18ª - Tem ciência neste ato os **CONTRATANTES** que os seus dados cadastrais poderão ser repassados ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais quando este solicitar as informações.

CLÁUSULA 19ª- O (a) aluno (a), os pais e/ou seus responsáveis, que venham a descumprir a Lei Anti-Fumo serão responsabilizados por eventual multa aplicada pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 20ª - Os responsáveis e o (a) aluno (a), ao inscreverem-se em atividades esportivas extraclasse, tem ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isenta o Colégio de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

CLÁUSULA 21ª - O Colégio será indenizado pelos **CONTRATANTES** por quaisquer danos ou prejuízos que ocorrerem por atos do aluno, prepostos ou acompanhantes, que venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO** e de igual forma os mesmos direitos lhe são assegurados.

ASS. DO RESPONSÁVEL: _____

ASS. COLÉGIO ENGLER: 

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** os eventuais danos causados por parte do (a) aluno (a), intencionalmente ou não, a terceiros, decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas na internet, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplo: e-mail, Twitter, Facebook, e demais redes sociais), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores, inclusive o que for postado no interior do Colégio e com recursos do Wireless proporcionado pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização dos computadores disponibilizados pelo Colégio destina-se estritamente para fins educacionais, pelo que, não obstante os procedimentos técnicos necessários, já adotados pelo Colégio, com o fim de restringir o acesso pelo aluno à sítios, páginas e ou qualquer conteúdo de internet, que seja considerado inadequado e/ou impróprio à formação educacional do aluno. Os **CONTRATANTES**, desde já concordam e autorizam expressamente o Colégio a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

CLÁUSULA 22ª - Os **CONTRATANTES**, pais ou responsáveis pelo (a) aluno (a), autorizam expressamente através deste instrumento a divulgação de suas fotos (individuais ou em grupo) em eventos organizados pelo **CONTRATADO**, tais como festa junina, dia das mães, dia dos pais, etc., nos quais tenham participado, nas redes sociais e site da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que diz respeito às campanhas específicas (publicitária e institucional) do **CONTRATADO**, a escola deverá solicitar autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis pelo aluno e se concedido, poderá, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, Jornais, e todos os demais meios de comunicação, Público ou Privado, livre de quaisquer ônus para com os **CONTRATANTES** e os (as) aluno (as).

CLÁUSULA 23ª - As partes atribuem, ao presente Contrato, Plena Eficácia e Força Executiva Extrajudicial.

CLÁUSULA 24ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o (a) cônjuge do (a) **CONTRATANTE**, abaixo nomeado, o (a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA 25ª - Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca em cuja jurisdição o Colégio **CONTRATADO** tiver sua sede, arcando a parte vencida em demanda judicial com à custa processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Bauru, ____ de _____ de 201__

CONTRATANTE



Colégio Engler

Margareth Negrão Nicoletti Donida
Representante Legal - Diretora

TESTEMUNHAS:



Nome: BRUNA DONIDA
CPF/MF 372.866.968-74



Nome: VITOR DONIDA
CPF/MF 372.866.978-46